

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE, BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

1. Enquadramento

A Seedimo, Lda. (de ora em diante SEEDIMO) está comprometida no desenvolvimento e implementação de um rigoroso programa de prevenção de fraude e de branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, no sentido de prevenir o envolvimento da Plataforma SEEDIMO em operações ilícitas e de contribuir para o combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

A SEEDIMO implementará vários mecanismos de controlo interno para assegurar o cumprimento contínuo e efetivo dos seus deveres de diligência, controlo e outros, tal como disposto na Lei n.º 83/2017 de 18 de Agosto, completada com as instruções definidas no Aviso n.º 5/2013, assegurando dessa forma o cumprimento dos procedimentos de prevenção deteção e combate aos atos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Os elementos fundamentais dessas práticas devem incluir regras de controlo e gestão dos riscos mais relevantes e, especificamente no que respeita ao relacionamento com os Utilizadores, a SEEDIMO implementará as seguintes políticas e procedimentos fundamentais neste domínio:

- a) Política de Prevenção de Fraude e Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo;
- b) Política de Aceitação de Clientes;
- c) Elaboração de documentação interna de suporte ao processamento de registo de investidores e beneficiários; e
- d) Avaliações regulares aos procedimentos internos e sua eficácia.

O seguinte programa de prevenção de fraude e de branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo é adotado pela SEEDIMO e visa a identificação, mitigação e gestão do respetivo risco.

Este programa enquadra-se nas políticas e procedimentos em matéria de Organização Interna e Normas de Conduta da SEEDIMO.

2. Definições

2.1. Fraude

Fraude é todo o ato intencional de pessoas, individuais ou coletivas, perpetrado com logro, e que causa, efetiva ou potencialmente, vantagens para alguns ou danos a outros e que violam as boas práticas sociais, a ética, ou a lei.

2.2. Branqueamento de Capitais

Branqueamento de capitais é o processo através do qual, o autor de alguma atividade criminosa, encobre a origem de bens e rendimentos (vantagens) obtidos ilicitamente através dessas atividades, para os transformar em capitais reutilizáveis legalmente, através da dissimulação da origem e/ou do verdadeiro proprietário dos fundos.

No ordenamento jurídico português, o branqueamento de capitais constitui um crime, previsto no artigo 368.º-A do Código Penal.

2.3. Financiamento do Terrorismo

O financiamento do terrorismo é o mecanismo pelo qual alguém, por quaisquer meios, direta ou indiretamente e deliberadamente, forneça ou reúna fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, tendo em vista a prática de qualquer outro ato

Seedimo, Lda.

Rua do Tronco, n.º 375, A1.11, 4465-275 S. Mamede de Infesta.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de Pessoa Coletiva 514656379

Quando impresso, constitui uma cópia não controlada

destinado a causar a morte ou ferimentos corporais graves num civil ou em qualquer pessoa que não participe diretamente nas hostilidades numa situação de conflito armado, sempre que o objetivo desse ato, devido à sua natureza ou contexto, vise intimidar uma população ou obrigar um governo ou uma organização internacional a praticar ou a abster-se de praticar qualquer ato.

No ordenamento jurídico português, a qualificação do financiamento do terrorismo como crime autónomo consta do artigo 5º-A da Lei n.º 60/2015, de 24 de Junho.

3. Princípios de prevenção de fraude e de branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo da SEEDIMO

No exercício das suas atividades e para o cumprimento das obrigações legais existentes neste âmbito a SEEDIMO adota os princípios a seguir elencados.

3.1. Dever de identificação e diligência

A SEEDIMO reserva-se o direito de aceitação de novos Clientes. A SEEDIMO dispõe de uma Política de aceitação de Clientes, que prevê que, em situações como no caso de existência de elementos de identificação incompletos (incluindo a identificação do beneficiário efetivo) ou de finalidade e natureza de uma relação não clara, o estabelecimento da relação pode ser recusada.

O registo e a inscrição de utilizadores anónimos na Plataforma SEEDIMO não é permitido. Apenas será permitido o registo e participação de clientes que apresentem documentos de identificação pessoal e fiscal válidos e que prestem informações corretas à SEEDIMO e às instituições parceiras.

A SEEDIMO revê regularmente os elementos identificativos dos seus Clientes assim como a finalidade e natureza das relações de negócios com eles estabelecidas. A recusa de fornecer elementos identificativos atualizados à SEEDIMO pode resultar no encerramento da respetiva relação de negócio.

A SEEDIMO definiu critérios chave para a identificação de clientes de risco elevado, nomeadamente:

- a) Clientes que alteram regularmente os seus dados pessoais;
- b) Clientes que, sem aparente relação entre si, apresentam dados pessoais ou de registo idênticos;
- c) Clientes que apresentam informação falsa ou errónea, e sem relação com a pessoa ou entidade em análise;
- d) Clientes cujos dados de contacto se apresentem incorretos ou inoperacionais continuamente;
- e) Clientes que se recusem a prestar os necessários esclarecimentos relativos à identificação dos beneficiários efetivos da entidade;
- f) Clientes de geografias de risco;
- g) Clientes sujeitos à aplicação da legislação preventiva de branqueamento de capitais, pela respetiva atividade ou profissão;
- h) Quaisquer outros fatores ou circunstâncias que, para o efeito, sejam definidos pelo *Compliance Officer*.

São ainda considerados pela SEEDIMO como Clientes de risco elevado, pessoas (singulares ou coletivas) que desenvolvam, direta ou indiretamente, as seguintes atividades:

- a) Atividade desportiva profissional;
- b) Cambistas;
- c) Comércio de armas ou outros equipamentos de natureza ou finalidade bélica;
- d) Comércio de arte ou antiguidades;
- e) Comércio de diamantes;
- f) Negócio de jogo;

- g) Organizações não-governamentais;
- h) Sindicatos ou associações de trabalhadores;
- i) Religião

Em relação às pessoas coletivas, a validação e identificação do beneficiário final, da(s) pessoa(s) singular(es) que exercem de facto o controlo sobre a sociedade, envolve a consulta de informação previamente disponibilizada pelo cliente, nomeadamente através da certidão permanente ou documento análogo, bem como outras fontes de informação externas por parte da SEEDIMO, caso existam dúvidas quanto ao beneficiário efetivo. Pode ainda ser solicitada informação e esclarecimentos adicionais ao Cliente.

A SEEDIMO não permite a identificação de uma conta anónima ou numerada como origem dos investimentos ou destinatária dos montantes angariados ou gerados através da utilização da Plataforma SEEDIMO. Caso não seja possível validar a origem ou destino dos fundos dentro de um prazo razoável, a transação não será efetuada, no caso de transferência para fora, ou os fundos serão devolvidos à origem, no caso de transferência para dentro.

As transferências de fundos obedecem necessariamente aos procedimentos previstos pelas instituições parceiras da SEEDIMO, nomeadamente pelo prestador de serviços de pagamento no qual a Plataforma delegue a cada momento os serviços de pagamento da Plataforma.

3.2. Dever de monitorização

As transações realizadas entre os utilizadores da Plataforma SEEDIMO são monitorizadas continuamente pelos colaboradores da SEEDIMO, com recurso a um conjunto de mecanismos e procedimentos humanos e informáticos.

A SEEDIMO promove a atualização periódica da informação e respetivos documentos comprovativos, no máximo, a cada 5 anos. A priorização da atualização desta informação deverá ser definida em função do grau de risco associado a cada Cliente pela SEEDIMO, variando os intervalos temporais na ordem inversa do grau de risco identificado, não devendo ser superior a 5 anos a periodicidade de atualização da informação referente a Clientes de baixo risco.

Em qualquer caso, a SEEDIMO deve proceder de imediato às necessárias diligências de atualização dos dados constantes dos seus registos sempre que tenha:

- I. razões para duvidar da sua veracidade, exatidão ou atualidade;
- II. suspeitas da prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, sem prejuízo do cumprimento do respetivo dever de comunicação;
- III. conhecimento da ocorrência de, pelo menos, um dos seguintes factos relacionados com o Cliente, o seu representante ou o beneficiário efetivo, consoante os casos:
 - alteração do órgão de administração ou órgão equivalente;
 - alteração da natureza da atividade ou do modelo de negócio;
 - modificação na estrutura de participações, domínio ou controlo, quando suscetível de induzir a uma alteração do beneficiário efetivo;
 - termo do prazo dos documentos de identificação.

A SEEDIMO implementa procedimentos para detetar e aplicar medidas de diligência reforçadas a pessoas politicamente expostas (PEP), seus familiares e pessoas com reconhecidas e estreitas relações de natureza societária ou comercial, assim como a titulares de cargos públicos.

É aplicada uma diligência reforçada nas relações estabelecidas com utilizadores de países terceiros.

3.3. Dever de exame

Serão realizados exames aos utilizadores como parte da monitorização contínua de Clientes, em particular da identificação de Clientes de elevado risco. Os resultados dos exames realizados serão conservados em arquivo pelo período de cinco anos, de acordo com o cumprimento dos deveres de conservação.

Após a identificação de uma situação suspeita, o *Compliance Officer* é informado e dispõe de 48 horas para analisar e recolher informação adicional. Na sequência desta análise o *Compliance Officer* define eventuais procedimentos a executar. Na sequência desta atuação, o *Compliance Officer* reporta a situação à Gerência, por escrito, e às autoridades competentes, caso haja indícios ou suspeitas de práticas ou tentativas de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

Nessas situações são ainda suspensas ou limitadas o registo ou as atividades do Cliente na Plataforma, sempre que tal não prejudique a investigação ou atuação das autoridades competentes.

Caso seja identificada pela CMVM, Banco de Portugal ou outra entidade parceira alguma relação de negócio ocasional sujeita a medidas de diligências reforçada, tal será assumido pela SEEDIMO como um assunto de prioridade máxima para a Gerência e o *Compliance Officer*.

A SEEDIMO dispõe de mecanismos para limitar ou suspender a atividade de um Cliente caso tal contribua para a execução das medidas de diligência reforçadas.

3.4. Dever de comunicação e colaboração

Todas as situações suscetíveis de configurar a prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo devem ser comunicadas às autoridades competentes portuguesas, nomeadamente da Procuradoria-Geral da República e da Unidade de Informação Financeira, assim como aos devidos parceiros, para a coordenação de medidas de limitação ou suspensão.

A comunicação será realizada através do envio de um e-mail de contato inicial para o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) e será feita uma comunicação na plataforma da Unidade de Informação Financeira seguida de correio com a documentação adicional de suporte.

A SEEDIMO, nessas situações suscetíveis de configurar a prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, abster-se-á de executar qualquer operação, sempre que tal não prejudique a investigação ou atuação das autoridades competentes.

A SEEDIMO disponibiliza-se a prestar toda a colaboração requerida, nos termos previstos na lei, pelo Procurador-Geral da República, pela Unidade de Informação Financeira para o desempenho das suas funções, pela autoridade judiciária responsável pela direção do inquérito ou pelas autoridades competentes para a supervisão ou a fiscalização do cumprimento dos deveres previstos na lei, de acordo com as respetivas competências legais, nomeadamente garantindo o acesso direto às informações e apresentando os documentos ou registos solicitados.

3.5. Dever de Segredo

Não pode ser revelado ao cliente ou a terceiros o facto de a SEEDIMO ter transmitido informação às autoridades competentes ou que se encontra em curso uma investigação criminal.

3.6. Dever de Recusa

A SEEDIMO recusa efetuar qualquer operação em conta bancária, iniciar uma relação de negócio ou realizar qualquer transição ocasional, quando:

- a) Os elementos previstos para a identificação do Cliente, do seu representante ou do beneficiário efetivo, caso exista, não sejam facultados ou sempre que duvide da sua veracidade, exatidão ou atualidade;

- b) A informação prevista sobre a estrutura de propriedade e controlo do Cliente, a natureza e a finalidade da relação de negócio não for fornecida.

A SEEDIMO, relativamente às entidades cuja aceitação como Cliente seja recusada, prepara um dossier de recusa, o qual inclui a nota fundamentada dos motivos que originaram a sua não aceitação, para envio ao *Compliance Officer*. Em face das informações recebidas, o *Compliance Officer* equacionará se a recusa se deve a uma tentativa real de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e definirá as ações subsequentes no âmbito da legislação aplicável.

3.7. Dever de formação dos colaboradores

A SEEDIMO proporciona formação, regular e ocasional, sobre temas relevantes em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, a todos os colaboradores em áreas relevantes, quer imediatamente após a sua admissão, quer posteriormente, utilizando mais diversos canais: e-learning, formação presencial, etc.

A SEEDIMO manterá para consulta os registos de todas as formações facultadas por um período mínimo de 5 anos.

3.8. Dever de Conservação de documento

A SEEDIMO guarda todos os documentos e registos relevantes no contexto da prevenção de fraude e branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo pelos prazos legalmente definidos na respetiva regulação.

A SEEDIMO mantém, para averiguação e auditoria posteriores, durante um período de 7 anos, os registos da sua atividade, incluindo:

- a) Registos e dados de utilizadores (incluindo dados alterados / atualizados);
- b) Aprovações de beneficiários e operações;
- c) Documentação relativa a aprovações de beneficiários e operações;
- d) Outros dados relevantes para a atividade

No caso do cumprimento de dever de exame, e após a análise de qualquer situação suscetível ou suspeita de estar relacionada com branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, os resultados deverão ser conservados por um período de 5 anos.

4. Deveres especiais

A SEEDIMO assegura, relativamente a cada financiamento, o registo dos seguintes elementos de informação:

- a) Identificação completa de investidores e beneficiários;
- b) Montantes investidos, individualizados por investidor e por operação;
- c) Datas de realização dos investimentos, incluindo datas de amortização total ou parcial;
- d) Identificação completa das pessoas que procedem à amortização total ou parcial dos montantes investidos sempre que tal operação não seja efetuada pelo beneficiário;
- e) Valor das remunerações auferidas e lucros partilhados, individualizadas por investidor.

A SEEDIMO manterá para consulta os registos desses elementos por um período mínimo de 10 anos.

5. Organização Interna

A Gerência da SEEDIMO é o órgão com a responsabilidade última de promover ativamente uma efetiva cultura institucional de prevenção de fraude e de branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ao qual cabe aprovar, identificar, avaliar e monitorizar de modo contínuo a Política de prevenção de fraude, branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, e bem assim quaisquer alterações à mesma.

O *Compliance Officer* coadjuva a Gerência na identificação, avaliação e monitorização contínua da Política de prevenção de fraude, branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo. Entre outras, são responsabilidades do *Compliance Officer*:

- a) Monitorizar todos os Clientes, em especial e de forma mais próxima, o comportamento de clientes de risco elevado;
- b) Analisar e levar à consideração da Gerência as situações detetadas e consideradas pelo *Compliance Officer* como sendo fatores de risco ou indicadores de suspeição
- c) Fazer o acompanhamento de processos de recusa e reportar eventuais situações de branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo às autoridades competentes
- d) Atuar como ponto de contato da sociedade para as entidades competentes, incluindo a CMVM, o Banco de Portugal e demais parceiros em matéria de branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo.

6. Serviços de pagamento e a prevenção de fraude e de branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo

Todas as transações financeiras realizadas entre os Utilizadores da Plataforma SEEDIMO e a entre os Utilizadores e a SEEDIMO serão obrigatoriamente realizadas através de contas abertas no Prestador de serviços de pagamento, autorizado pelo Banco de Portugal, no qual a SEEDIMO delegue a cada momento os serviços de pagamento da Plataforma.

O Prestador de serviços de pagamento está obrigado, no âmbito da sua atividade, a aplicar os meios e as medidas necessárias para o cumprimento da legislação aplicável no contexto da prevenção de fraude e branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

7. Revisão Periódica

Com uma periodicidade mínima anual, o *Compliance Officer* submete as propostas de alteração à Política para aprovação pelo Órgão de Administração.

Periodicamente, o *Compliance Officer* elabora um relatório de acompanhamento da atividade de prevenção de fraude e de branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, sendo o mesmo disponibilizado às restantes áreas.

A SEEDIMO mantém para consulta na plataforma eletrónica de financiamento colaborativo SEEDIMO, disponível em www.seedimo.com, a presente Política de prevenção de fraude e de branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo.

Atualizada a 15 de Abril de 2019